



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
Rua: Getúlio Vargas s/nº, Centro
CNPJ 02.917.130/0001-19

b4) DIREITOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO: Direitos humanos e Ambiente escolar;

b5) CULTURA E ARTE: Leitura; Banda fanfarra; Canto coral; Hip hop; Danças; Teatro; Pintura; Grafite; Desenho; Escultura; Percussão; Capoeira; Flauta doce; Cineclube; Prática circense; Mosaico;

b6) INCLUSÃO DIGITAL: Software educacional; Informática e Tecnologia da Informação (PROINFO); Ambiente de Redes Sociais;

b7) PROMOÇÃO DA SAÚDE: Atividade de: alimentação saudável/alimentação escolar saudável, saúde bucal, práticas corporais e educação do movimento; educação para a saúde sexual, saúde reprodutiva e prevenção das DST/AIDS; prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas; saúde ambiental; promoção da cultura de paz e prevenção em saúde a partir do estudo dos principais problemas da saúde da região (dengue, febre amarela, malária, hanseníase, doença falciforme, e outras).

b8) EDUCOMUNICAÇÃO: Jornal escolar; Rádio escolar; Histórias em quadrinhos; Fotografia; Vídeo;

b9) INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA: Laboratório, Feiras de ciências e Projetos científicos;

b10) EDUCAÇÃO ECONOMICA E CIDADANIA: Educação econômica e Empreendedorismo; Controle Social e Cidadania;

c) Os Monitores são voluntários que realizarão as atividades complementares nos estabelecimentos de ensino. As atividades desenvolvidas por essas pessoas serão consideradas de natureza voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988 e esses voluntários farão jus ao resarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrente da prestação do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação definirá a cada ano os critérios de priorização de atendimento do Programa Municipal Aprende Mais, utilizando, entre outros, dados referentes à realidade da escola, ao índice de desenvolvimento da educação básica de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, aos dados de Alfabetização dos alunos da Idade Certa, e às situações de vulnerabilidade social dos estudantes.

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento do Programa Municipal Aprende Mais, serão repassados às UEx das Escolas, para cobertura de despesas de custeio, calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos planos de atendimento das escolas devendo ser empregados;

- na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades de Educação Integral; e
- no resarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa Municipal Aprende Mais;

§ 1º Os recursos repassados às UEx das Escolas para implementação do programa Aprende Mais no presente exercício deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento das atividades nele previstas durante o período letivo em curso;

§ 2º As atividades desempenhadas pelos monitores e tutores a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 3º O resarcimento das despesas especificadas no inciso II do caput deste artigo será:

- calculado por mês de atividade, de acordo com os números de turmas monitoradas, tomando como referencial os seguintes valores:
 - Escolas urbanas: R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por turma monitorada;
 - Escolas rurais: R\$ 120,00 (centro e vinte reais) mensais, por turma monitorada;

§ 4º Os repasses de recursos para os fins previstos no inciso I e II do caput deste artigo serão repassados em parcela mensal, proporcional ao período letivo, calculados considerando o Plano de Atendimento do Programa Municipal Aprende Mais,

Art. 7º Correção à conta das dotações orçamentárias consignadas ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, as despesas para a execução dos encargos no Programa Municipal Aprende Mais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação;

Art. 9º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Landri Sales – PI, 03 de Junho de 2019.

Genilton Alves Martins
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 - CNPJ: 04.363.352/0001-62
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

PORTARIA N.º 032/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRALDO MOTA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Kênya Cardoso Lima**, brasileira, portadora do RG: 2.028.673 SSP-PI, CPF: 004.106.653-71, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Luís Correia, com lotação no gabinete do vereador Artrannho Barros Mota.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de Maio de 2019, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 31 de Maio de 2019.

Miraldo Mota de Araújo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luis Correia/PI - CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 - CNPJ: 04.363.352/0001-62
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

PORTARIA N.º 033/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, **MIRALDO MOTA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Jhessya de Sousa Araújo**, brasileira, portadora do RG: 4.407.475 SSP-PI, CPF: 082.948.033-16, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Luis Correia, com lotação no gabinete do vereador Artrannho Barros Mota.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de Junho de 2019, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Luis Correia (PI), 03 de Junho de 2019.

Miraldo Mota de Araújo
Presidente da Câmara Municipal